



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 941/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 42/2020.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Rinaldi Digilio, que "cria o programa "empresa amiga do esporte e do lazer" no município de São Paulo."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "[...] estudos realizados pela Organização das Nações Unidas comprovaram que o esporte, ainda que tenha como princípio o desenvolvimento físico e de saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial. Além disso, a prática regular de exercícios físicos é acompanhada de benefícios que se manifestam sob todos os aspectos do organismo. De fato, ele auxilia na melhora da força, flexibilidade, fortalecimento dos ossos e dos músculos. O esporte ajuda na melhora do diabetes, colesterol, recuperação da auto estima e em alguns casos na abstinência de drogas."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um substitutivo objetivando (i) adaptar a redação legislativa às regras previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas; e (ii) excluir a previsão de Termo de Parceria com o Poder Executivo, a fim de que o texto não incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, consoante entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do STF.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer no âmbito do município de São Paulo, com o objetivo de incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer na cidade.

Para participarem do programa, as empresas interessadas deverão firmar Termo de Parceria com Poder Executivo e poderão contribuir por meio de doação de materiais esportivos, realização de obras de manutenção, de reforma e de ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos, bem como pela execução de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

Ademais, aquelas empresas que aderirem ao programa ficam autorizadas a divulgarem suas ações em benefício do esporte e lazer com fins profissionais e publicitários.

Também consta regra assegurando que o Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no programa.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise no campo de atribuições desta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam maior proximidade com matéria em tela, favorável é o parecer ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/08/2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver^a. Janaína Lima (MDB) – Relatora

Ver. Beto do Social (PSDB)

Ver^a. Ely Teruel (PODE)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. João Ananias (PT)

Ver^a. Jussara Basso (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/08/2023, p. 297

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.